

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 06/08/2004

(*) Portaria/MEC nº 2.304, publicada no Diário Oficial da União de 06/08/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Educacional Guaxupé		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé, na cidade de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais		
RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO N.º: 23000.012611/2002-76		
SAPIEnS: 705303		
PARECER N.º: CNE/CES 0124/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/5/2004

I – RELATÓRIO

A Fundação Educacional Guaxupé submete ao Ministério da Educação pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas no turno matutino e 100 (cem) vagas no turno noturno, em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé, estabelecida na cidade de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do Decreto 64.556/69, foi concedido reconhecimento à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé, com os cursos de Letras, Pedagogia, História, Geografia e Matemática.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que se manifestou contrário à autorização do curso em tela.

A SESu/MEC designou Comissão de Verificação, que avaliou como satisfatórias as condições iniciais para o funcionamento do curso de Direito pleiteado, conforme se vê no quadro abaixo:

QUADRO – RESUMO ANÁLISE

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	85,71%
Dimensão 4	100%	100%
Total	100%	96,42%

A referida Comissão e o Relatório SESu/DESUP/COSUP N° 245/2004, anexo a este parecer, entre outros fizeram os destaques que seguem:

1) Pretende-se formar bacharéis em Direito com caráter humanístico, atualizados em relação aos novos ramos do Direito e aptos ao exercício de qualquer das carreiras típicas da atividade jurídica; para tanto, além das disciplinas tradicionais do Direito, serão oferecidas disciplinas dos novos Direitos: Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Cooperativismo, Direito Sindical, Bioética e Direito da Criança e do Adolescente. Pretende-se, pois, formar profissionais qualificados para exercerem as atividades pertinentes às áreas de atuação com visão crítica, consciência sócio-política e contínuo aprimoramento ético profissional, oportunizando condições para que os alunos possam atuar em várias funções do Direito.

2) A carga horária das disciplinas é coerente com os objetivos do curso e com o perfil profissional, com o conteúdo do conjunto das disciplinas, com a metodologia de ensino preconizado. As metas são atualizadas e adequadas com explicação da interdisciplinaridade. Há previsão de atividades complementares, projetos de atividade de extensão e de iniciação científica. Existe qualidade e consistência na proposta do sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem. O curso de Direito da IES será inserido dentro do Projeto de Avaliação Institucional já existente e que prevê um amplo Programa de Avaliação Institucional – PAI, que tem como função principal subsidiar as decisões acadêmicas, pedagógicas, administrativas e operacionais dos cursos e de toda a comunidade acadêmica. Além do PAI, a IES passou a contar desde 2002 com a criação do Núcleo de Apoio-pedagógico Institucional – NAPI, que é parte integrante da política de Avaliação Institucional que tem regulamento próprio.

3) A instituição, na avaliação da Comissão Verificadora, apresenta condições de cumprir seu regimento interno aprovado e de fazer cumprir as resoluções que estabelecem deveres e direitos para a comunidade acadêmica. Possui um padrão administrativo mantido nos cursos exigentes: Letras, Pedagogia, História, Geografia, Ciências, Ciências Contábeis, Administração, Ciências Econômicas e 10 cursos de pós-graduação lato-sensu. Tem o PDI devidamente aprovado e os projetos setoriais são viáveis. Possui um sistema de informação capaz de atender os requisitos administrativos e acadêmicos. Apresenta condições de implantação das ações institucionais que favorecem a capacitação de docentes, a implantação dos critérios de admissão e o progresso na carreira docente. Possui infraestrutura para atendimento a alunos e concede bolsas de estudos integrais ou parciais. Está prevista a disponibilidade de docentes para atividades regulares de orientação acadêmica aos discentes.

3) Está prevista a participação efetiva do coordenador e representação docente em reuniões de órgãos colegiados. O coordenador, professor Luciano de Souza Siqueira, tem especialização em Direito Processual Civil e mestrado em Direito Político e Econômico, tem experiência em ensino superior de seis anos e experiência profissional de oito anos. Seu regime de trabalho é de tempo integral.

4) O corpo docente para o primeiro ano do curso é formado por 14 professores, sendo 11 mestres e 3 mestrandos, com título de especialistas. 64,28% têm mais de cinco anos de experiência no magistério superior e 100% têm mais de três anos de experiência profissional fora do magistério. Todos os professores têm formação adequada com as

disciplinas que ministrarão. Quanto ao regime de trabalho, serão 5 docentes contratados em tempo integral e 9 professores de tempo parcial; não há professores horistas.

5) No que tange às instalações, todas as salas de aula atendem satisfatoriamente os quesitos de dimensão, acústica, ventilação, mobiliário, aparelhagem específica e limpeza. Igualmente, as instalações administrativas, as instalações para docentes, instalações para as coordenações de cursos e instalações sanitárias inclusive com seis unidades para portadores de necessidades especiais. A Instituição possui rampas para o ingresso aos andares inferiores e elevadores para acesso aos andares superiores, inclusive a biblioteca. A infraestrutura de segurança está adequada às necessidades.

6) Todos os docentes e alunos têm acesso a equipamentos de informática, uma vez que a IES possui 110 microcomputadores em dois laboratórios. Para os professores existe uma sala exclusiva com dois microcomputadores e impressora ligados à Internet.

7) A biblioteca possui espaço físico adequado, condições de armazenagem, de preservação e de disponibilidade. Possui 02 salas amplas de estudo em grupo e 20 cabines individuais de estudo e mais uma sala de multimídia, sala de pesquisa e laboratórios de redação, sala de acervo de mapoteca, videoteca, cdteca e disquetes (bases de dados). Disponibiliza dois terminais on line de consulta ao acervo e também conserva uma consulta por meio de arquivo de fichas. Existe à disposição de alunos e professores um manual de produção e serviço para a elaboração de trabalhos científicos

8) O curso de Direito, nos dois primeiros semestres, não tem disciplinas que envolvem atividades em laboratório específico. A utilização desses será a partir da sétima fase, quando a IES já terá construído o novo prédio no qual está previsto o Núcleo de Prática Jurídica.

Considerando o Relatório SEsu 245/2004, é de se aceitar a indicação da Comissão de Verificação, no sentido de que o pedido formulado pela Fundação Educacional Guaxupé possa ser atendido, ficando a recomendação de que a organização curricular atenda ao Parecer CNE/CP 003/2004, incluindo estudos e atividades que contemplem questões relativas às relações étnico-raciais na sociedade brasileira e a ações de combate ao racismo e a discriminações.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, recomendo à Câmara de Educação Superior que se manifeste favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas no turno matutino e 100 (cem) vagas no turno noturno, com 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé, estabelecida na Avenida Dona Floriana, nº463, Centro, mantida pela Fundação Educacional de Guaxupé, ambas com sede na cidade de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais.

Brasília-DF, 6 de abril de 2004.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente